



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/03/2011, às 16h
Maurício estagiário

MPV-526

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Emenda à Medida Provisória nº 526/2011

Autor

ALFREDO KAEFER

Nº do prontuário
451

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Os arts 4º, 5º e 6º da MP 526, de 4 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas, micro empreendedores individuais, produtores rurais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, localizados em municípios atingidos por desastres naturais e que tiveram decretado estado de emergência ou de calamidade pública." (NR)

"Art. 5º Ficam suspensas, até 31 de agosto de 2011, as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, nas contratações de operações de crédito e renegociações de dívidas realizadas com instituições financeiras públicas, que tenham como mutuários os contribuintes a que se refere o art. 6º desta Medida Provisória."

"Art. 6º Os efeitos do art. 5º serão aplicados somente aos contribuintes estabelecidos em logradouro que esteja localizado nos municípios atingidos por desastres naturais e que tiverem a situação de emergência ou de calamidade pública homologada ou declarada por decreto pelo Poder Executivo do Estado onde estiver localizado o respectivo município"

JUSTIFICAÇÃO

A despeito da gravidade da situação no Estado do Rio de Janeiro, não é possível desconhecer que municípios de outros Estados da Federação, como Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo, entre outros, também foram e estão sendo atingidos fortemente por desastres naturais. Em função disto, por razões de justiça e necessidade econômica, a presente Emenda tem por objetivo estender a subvenção econômica ao BNDES, prevista na MP 523, de 2011, que está sendo alterada pela presente Medida Provisória, para os financiamentos de capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em todos os municípios brasileiros que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública.

Além disto, a Emenda também estende a suspensão das exigências de regularidade fiscal para os mutuários de todos os municípios do País que tiverem situação de emergência ou de calamidade pública homologada ou declarada pelos respectivos Executivos estaduais.

PARLAMENTAR

Data: 10/03/2011 Parlamentar Assinatura
Dep. Alfredo Kaefer *Maurício* *PSDB/RJ*

